



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 97/2023**

**Senhora Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

Ao cumprimentá-los, cordialmente a senhora presidente, bem como, aos demais vereadores (as) com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei n.º 97/2023, que **DECLARA ENTIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM O SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VISANDO A CONJUGAÇÃO ESFORÇOS E RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA “SEMANA DA CRIANÇA”, ENTRE OS DIA 09 e 10 DE OUTUBRO DE 2023, RECONHECE COMO INEXIGIVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Termo de Convenio de que trata está lei tem por objetivo principal a **conjugação de esforços e recursos para a organização e realização da “SEMANA DA CRIANÇA”, entre os dias 09 e 10 de outubro de 2023**, por meio das ações estabelecidas no termo de cooperação conforme minuta anexa, que é parte integrante deste projeto de lei.

O Projeto de lei prevê o custeio de despesas até o montante de R\$ 11.300,00, dos quais poderá haver o repasse ao SESC que assume as despesas relacionadas às ações estabelecidas no Termo. O restante poderá ser despendido em outras despesas do evento.

Ressaltamos o interesse do evento, cuja importância é inquestionável, o período coincide com a comemoração do DIA DAS CRIANÇAS e, assim, a parcela das ações é dedicada a elas.

Em face de sua importância, submetemos o presente **Projeto de Lei** à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado, nos termos do Artigo 39 e seus incisos da Lei Orgânica do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

RUDILBERTO SOARES  
LANDESFELDT:89765540000

Assinado de forma digital por RUDILBERTO  
SOARES LANDESFELDT:89765540000  
Dados: 2023.09.27 14:47:01 -03'00'

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 97/2023**

**DECLARA ENTIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VISANDO A CONJUGAÇÃO ESFORÇOS E RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA “SEMANA DA CRIANÇA”, ENTRE OS DIAS 09 E 10 DE OUTUBRO DE 2023, RECONHECE COMO INEXIGIVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art.1º-** É declarada entidade de interesse público o **SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.575.238/0001-33 e fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convenio com esta entidade, visando à conjugação de esforços e recursos para a organização e realização da **“DA SEMANA DE CRIANÇA”**, entre os dias 09 e 10 de outubro, reconhecendo-se como inexigível o chamamento público.

**Art.2º-** Para atender os objetivos do Termo de Convenio de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas no montante de R\$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais), serão repassados ao **SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** em parcela única até a data estabelecida no Termo de Convenio, que assume o custeio da integralidade das despesas com as ações pactuadas.

**Art.3º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios vigente:

**Órgão 06 - Secretária Municipal da Educação, Cultura e Turismo**

**Unidade 06.04 - Manut. Desenv. Ensino Adicionais (art. 71 LDB)**

**Projeto/Atividade ----- - Man. E Desenvol. Da Cultura e Cons. De Educação**

**Elemento - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**

RUDILBERTO SOARES  
LANDESFELDT  
00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

**Art.4º** - O Termo de Convenio autorizado tem por objetivo principal a **conjugação de esforços e recursos a organização e realização da “ semana da criança”, entre os dias 09 e 10 de outubro de 2023**, por meio das ações estabelecidas no Termo de Cooperação conforme Minuta Anexa que integra esta Lei.

**Art.5º** -É reconhecida como inexigível o chamamento público pois o Termo de Convenio será firmado com o **SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, os recursos serão repassados a SESC que será responsável pelas ações com o termo a ser firmado.

**Art.6º.** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

RUDILBERTO SOARES

LANDESFELDT:89765540000

Assinado de forma digital por RUDILBERTO

SOARES LANDESFELDT:89765540000

Dados: 2023.09.27 14:46:44 -03'00'

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e publique-se.**



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

**MINUTA DO TERMO DE CONVENIO Nº .../2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES E O SESC (SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES**, inscrito no CNPJ nº 92.410.562/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ---, RG nº --- residente e domiciliado a rua no Município de Boa Vista das Missões-RS, doravante denominado **PRIMEIRO PARCEIRO** e do outro lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado neste ato, neste ato, por seu Diretor de Unidade Operacional, Sr. Adriano do Couto Pereira, inscrito no CPF sob o nº 981.501.970-87, Denominado Segundo Parceiro, com fundamento nas Leis Federais, **CONSIDERANDO** que:

*I- o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;*

*II- o SESC tem por finalidade de “planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciantes e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”<sup>1</sup>, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas,<sup>2</sup> mediante acordos com órgãos públicos com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades;*

*III- o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social,*

*IV- o Art.116, da Lei 8.666/93, o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública;*

resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVENIO, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

**PRIMEIRA:** O presente Termo de CONVENIO visa à conjugação de esforços e recursos para a organização e realização das ações inerentes à “**A Semana da Criança de Boa Vista das Missões**”, que será realizada entre os dias 09 e 10 de outubro de 2023, das 08h às 16h, em Boa Vista das Missões, com ações



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

envolvendo o dia das crianças.

**Parágrafo único:** A participação do SESC/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionado à cultura e à integração social.

**SEGUNDA:** São responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar, planejar e executar as ações em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Disponibilizar o espetáculo teatral "CIRCO Z\$Z" na data de 09 de outubro de 2023 às 8h30 e 16h: VALOR ESTIMADO - R\$ 5.500,00
- c) Disponibilizar brinquedos infláveis, com 5 monitores, algodão doce, crepe, picolé no dia 09 de outubro de 2023 com início as 8hs até 16 hs - VALOR ESTIMADO R\$ 5.800,00.
- d) Organizar e divulgar o evento da semana da criança juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**TERCEIRA:** São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- b) Divulgar o Evento como realização Sesc e Prefeitura Municipal;
- c) Organizar as escolas e participação dos alunos por faixas etárias conforme programação e atividades;
- d) Disponibilizar local adequado para realização das atividades garantindo todos os alvarás necessários para realização destas;
- e) Repassar ao SESC/RS, até o dia 10/11/2023, o valor de R\$ 11.300,00 (Onze mil e reais), mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418- 5, do Banco do Brasil, servindo o respectiva nota fiscal como comprovante de quitação para a cobertura das despesas com as ações estabelecidas no TERMO.

**Parágrafo único:** Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

**QUARTA:** As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

**QUINTA:** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

**SEXTA:** O presente Termo de Convenio vigorará a partir da data de assinatura do presente contrato, encerrando-se no dia 10 de novembro de 2023, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

**SÉTIMA:** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais. Encerrada a vigência do termo de CONVENIO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**OITAVA:** Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

**NONA:** Os casos omissos do presente Termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

**DÉCIMA:** As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordadas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 27 de Setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
Adriano do Couto Pereira

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: